



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR NOVOS O QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA GABRIEL ANDRES FLACH.

Aos dezenove dias de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sra. Aline Krisan, nomeado através da Portaria n.º 192 de 21 de maio de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISZKOVSKI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2021, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa GABRIEL ANDRES FLACH, inscrita no CNPJ sob n.º 24.693.328/0001-07, com sede na RUA ABC, n.º 260, Bairro VILA ZWIRTES, na cidade de BOA VISTA DO BURICA RS, CEP 98.918-000, neste ato aqui representada pela Sr. GABRIEL ANDRES FLACH portador do CPF n.º 007.665.830-90 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

Item	Descrição	Unid (serviço)	Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo total (R\$)
6	PNEU 245/70 R16 Índice de carga 107 (975 Kg) Índice de velocidade H (210 Km/h), aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
10	PNEU 12,4 x 24 Capacidade de Carga (PR): 6 • Carga Máxima (Kg), 1200 Profundidade de Sulco (mm): 35, aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	15	R\$ 2.060,00	R\$ 30.900,00
16	PNEU 215/75 R 16 liso Índice de carga: 116 (1250 kg) / 114 (1180 kg) Índice de velocidade: r (170 km/h), aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	20	R\$ 1.234,75	R\$ 24.695,00



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

17	PNEU 750 x 16 borrachudo (mínimo de 16 lonas) Índice de carga: 116 / 114 (1.250 / 1.180 kg) Índice de velocidade: I (120 km/h), aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	30	R\$ 870,00	R\$ 26.100,00
18	Câmara 750x16	Und	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
19	Protetor 750x16	Und	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
21	PNEU 185 R14C borrachudo, aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	20	R\$ 736,25	R\$ 14.725,00
24	PNEU 195/55 R15 Índice de carga 85(515kg), índice de velocidade V(240km/h), Construção radial, Desenho assimétrico, aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
27	PNEU 235/75 17,5 16 Lonas Borrachudo Radial com índice de carga 1900/2000kg; índice de velocidade 120km/h, aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	38	R\$ 2.068,33	R\$ 78.596,54
33	Câmara 17,5 x 25	Und	40	R\$ 408,33	R\$ 16.333,20
34	Protetor 17,5 x 25	Und	40	R\$ 308,33	R\$ 12.333,20
35	Câmara 1400 x 24	Und	100	R\$ 398,33	R\$ 39.833,00
36	Protetor 1400 x 24	Und	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
38	Câmara 1000 x 20	Und	150	R\$ 298,33	R\$ 44.749,50
39	Câmara 215/75 R 17,5	Und	80	R\$ 258,33	R\$ 20.666,40
43	PNEU 1000 x 20 borrachudo (mínimo de 16 lonas) Radial Índice de carga 148/144 (3.150kg/2.800kg), Índice de velocidade L (120km/h), aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	30	R\$ 2.020,00	R\$ 60.600,00
50	PNEU 1000 x 20 borrachudo (mínimo de 16 lonas) Radial Índice de carga 148/144 (3.150kg/2.800kg), Índice de velocidade L (120km/h), aprovado pelo inmetro e garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.	Und	90	R\$ 2.020,00	R\$ 181.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				→	<b>R\$ 601.711,84</b>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. Tem por objeto este contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA E PROTETOR DE VANS, ONIBUS, CAMINHÕES, MAQUINAS E AUTOMOVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2021, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.

**2.2** A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

**2.3** A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO.**

**3.1.** Os produtos licitados deverão ser entregues pela vencedora, no Município de Major Vieira, sito a Rua Projetada Dois, nº 1024, Centro, CEP: 89480-000 em **até 10 (dez) dias** consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde deverá acontecer a entrega, preços unitários e totais.

**3.2.** Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada "Autorização de Fornecimento".

**3.2.1.** O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**3.3.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.4.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, mantido o preço inicialmente ofertado.

**3.5.** O produto cotado deverá obedecer aos parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente e específica para o produto. Não serão aceitos aqueles itens que não apresentarem o selo do INMETRO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados da presente Ata será de **R\$ 601.711,84 (Seiscentos e um mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)** conforme proposta homologada do Pregão Eletrônico nº 036/2021, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preâmbulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

**4.2.** É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

**4.3.1.** Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.

**4.3.2.** A Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:**

- a) Valor anterior
- b) Percentual do reajuste



c) Valor atual

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

---

### **5.1. DA CONTRATADA:**

**5.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.1.** A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.1.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**5.1.1.3.** Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**5.1.1.4.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**5.1.1.5.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**5.1.1.6.** A Prefeitura Municipal de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

**5.1.1.7.** A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **5.2. DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.2.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.6.** A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

---

**6.1.** Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2021:**

*02.01 – Gab. do Prefeito*

*2002 – Manut. do Gab. do Prefeito*

*339000- Aplicações Diretas*



# **Prefeitura de Major Vieira**

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **Departamento de Licitações**

03.01 – Sec. de Adm. e Planejamento  
2003 – Manut. da Sec. de Adm. e Finanças  
339000 - Aplicações Diretas

06.01 – Sec. Munic. de Educação  
2005 – Man. Da Secretaria Municipal de Educação  
2006 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental  
2009 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil  
339000- Aplicações Diretas

07.01 – Sec. Munic. Obras e Serviços  
1007 - Man. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
339000 – Aplicações Diretas

09.01- Sec. De Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente  
2013 - Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente  
339000 - Aplicações Diretas

10.01 - Sec. Bem Estar Social  
2021. - Manut. Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
339000 - Aplicações Diretas

1401 - Fundo Municipal de Saúde  
2023 - Man. Do Fundo de Saúde  
339000 - Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO**

---

- 7.1.** Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.
- 7.2.** O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento.
- 7.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 7.4.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.6.** A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

---

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 8.1.3.** Apresentar documentação falsa;





- 8.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6.** Não manter a proposta;
- 8.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

---

**9.1** A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**10.1.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
  - b) falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

**12.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

**13.1** Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1A** presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

**14.2.** Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

**14.3.** Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira (SC), 19 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**Gabriel Andres Flach - ME**  
**GABRIEL ANDRES FLACH**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: